



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS
QUARTA CÂMARA CÍVEL

SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, **TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS NOVE HORAS**, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0012917-10.2014.8.10.0001 (N.º 011287/2021) EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL (N.º 024993/2019) — SÃO LUÍS/MA (Pje)

| | |
|--------------------|--|
| EMBARGANTE: | ROSEANNE DUAILIBE REBELO LIMA. |
| ADVOGADO: | KALBERT COSTA PINTO (OAB/MA 11.878-A). |
| EMBARGADO: | ELPÍDIO JOSÉ DE LIMA NETO. |
| ADVOGADOS: | ANGELITA FERREIRA DOS SANTOS (OAB/MA 12.754), EDSON RANYERE AZEVEDO LIMA PENHA DE FREITAS (OAB/MA 9.978-A) E JOSÉ WILSON DE ARAÚJO E SILVA (OAB/MA 5.068-A). |
| RELATOR: | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO |
| | SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR <u>LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO</u> E DESEMBARGADOR <u>JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS</u>. |
| ADIADO: | <u>SESSÃO DO DIA 25.10.2022:</u> “EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS POR PARTE DO DESEMBARGADOR JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS, O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO.” |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO DO DIA 11.10.2022: TENDO EM VISTA A COINCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 11.10.2022 COM O PERÍODO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. E, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO, EM ALGUNS PROCESSOS PAUTADOS PARA ESTA DATA, QUE REQUER A PRESENÇA DOS 05 (CINCO) DESEMBARGADORES, PROCEDEU-SE AO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DESTES RECURSOS PARA O DIA 25.10.2022, COM A DEVIDA CERTIFICAÇÃO NOS AUTOS E REPUBLICAÇÃO DA PAUTA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA.

“EM 13.04.2022, O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO RECONHECEU A SUA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM QUESTÃO, CONFORME OS ARTS. 293, § 8º E 666, § 1º, DO RITJMA.”

SESSÃO DO DIA 12.04.2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0012917-10.2014.8.10.0001 (PROTOCOLO N.º 011287/2021) EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL (PROTOCOLO N.º 024993/2019): “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO PELA RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA, PARA QUE SEJA JULGADO MEDIANTE TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO OU TÉCNICA ABREVIADA DE JULGAMENTO”.

“EM 26.10.2021, O EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR MARCELINO CHAVES EVERTON DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DESTES RECURSOS AO SEU SUCESSOR NA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM RAZÃO DE TER SIDO REMOVIDO PARA A TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DESTES TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 666, §



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|---|--|
| <p>PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:</p> | <p>1º, DO RITJMA, O QUAL DISPÕE QUE: REMOVIDO OU APOSENTADO O RELATOR DO ACÓRDÃO EMBARGADO, O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO AO SEU SUBSTITUTO.”</p> <p><u>SESSÃO DO DIA 06.07.2021</u> - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0012917-10.2014.8.10.0001 (PROTOCOLO N.º 024993/2019): “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS, POR SER TÉCNICA DE JULGAMENTO, NECESSÁRIO CONSTAR OS VOTANTES, O DESEMBARGADOR RELATOR MARCELINO CHAVES EVERTON EXCLUIU O ÚNICO BEM CONTROVERTIDO ATENDENDO A POSIÇÃO DA JUÍZA DA TERRA. O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, PRESIDINDO ESTA SESSÃO E SENDO O VOGAL NÚMERO 1, INCLUIU O BEM E ENTENDEU QUE A PARTILHA DEVERIA SER DE 50% TANTO PARA O APELANTE COMO PARA O APELADO. O VOGAL NÚMERO 2, O INSIGNE DESEMBARGADOR JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS INCLUIU O BEM DA RUA PIRAPEMAS E FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO. O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. ASSIM, ATENDENDO O PARÁGRAFO 4º, INCISO I, DO ARTIGO 377 DO NOVÍSSIMO REGIMENTO INTERNO, QUE DIZ: “SE AINDA ASSIM NÃO HOVER MAIORIA, SERÁ NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO OPINOU.”</p> <p>VOTARAM OS SENHORES DESEMBARGADORES: MARCELINO CHAVES EVERTON, MARCELO CARVALHO SILVA, MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS E LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO.</p> |
|---|--|



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0810766-02.2018.8.10.0000 (PJe)

| | |
|----------------------------------|---|
| AGRAVANTE: | COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, ATUAL EQUATORIAL DO MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A. |
| ADVOGADOS: | CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO (OAB/MA N.º 8.470-A), DIEGO MENEZES SOARES (OAB/MA N.º 10.021-A), ISAC DA SILVA VIANA (OAB/MA N.º 16.931). |
| AGRAVADO: | IRMÃOS RIBEIRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA – ME. |
| ADVOGADA: | FABIANA GALINDO RIBEIRO (OAB/SP N.º 217.956). |
| RELATOR: | DES. MARCELINO CHAVES EVERTON |
| | SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR <u>LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO</u> E DESEMBARGADOR <u>CLEONES CARVALHO CUNHA</u> . |
| ADIADO: | <u>SESSÃO DO DIA 25.10.2022:</u> “FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA.” |
| PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO: | <u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 22.02.2022 A 01.03.2022:</u> "A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O NOBRE DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|--|--|
| | ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL." |
|--|--|

3 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0004037-14.2011.8.10.0040 (PJe)

| | |
|--------------------|--|
| EMBARGANTE: | KATIANE FERREIRA POMPEU. |
| ADVOGADO: | EZEQUIAS NUNES LEITE BAPTISTA (OAB/MA N.º 5.206-A). |
| EMBARGADOS: | TÂNIA MARA BEZERRA NASCIMENTO AYRES, CALIXTO & CIA LTDA (CLÍNICA PRÓ-INFÂNCIA). |
| ADVOGADO: | MARIO BRUNO CORRÊA DO NASCIMENTO (OAB/MA 12.777). |
| RELATOR: | DES. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM |
| | SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR <u>LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO</u> E DESEMBARGADOR <u>CLEONES CARVALHO CUNHA</u>. |
| ADIADO: | SESSÃO DO DIA 25.10.2022: “FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA.” “EM 14.10.2022, A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE RECURSO AO DESEMBARGADOR QUE PROFERIU O VOTO DIVERGENTE VENCEDOR (DES. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM).” |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|----------------------------------|--|
| PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO: | <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 30.08.22 A 06.09.2022:</u> "A CÂMARA, POR MAIORIA, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE ACORDO COM O VOTO DIVERGENTE DO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, ACOMPANHADO DO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A NOBRE DESEMBARGADORA RELATORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONOU EM RAZÃO DA MATÉRIA RECURSAL."</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 12 A 19.07.2022:</u> "EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS POR PARTE DO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO."</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.05.22 A 07.06.22:</u> "A PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA PELA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO."</p> |
|----------------------------------|--|

4 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0850024-84.2016.8.10.0001 (PJe)

| | |
|-------------------|---|
| APELANTES: | BANCO ITAULEASING S.A, L PORTO BONTEMPO E CIA. LTDA. |
| ADVOGADOS: | ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA N.º 29.442-A), AIRTON ALVES DE LIMA (OAB/MA N.º 20.397-A). |
| APELADOS: | PRYSCILLA ALMEIDA SANTOS, JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO DOS SANTOS. |
| ADVOGADOS: | VICTOR MENEZES MACIEL (OAB/MA N.º 14.997-A), TALITA SERRA |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|----------------------------------|---|
| | RIOS (OAB/MA N.º 14.453-A). |
| RELATORA: | DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA |
| | SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR <u>LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO</u> E DESEMBARGADOR <u>CLEONES CARVALHO CUNHA</u>. |
| ADIADO: | <u>SESSÃO DO DIA 25.10.2022:</u> “FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA.” |
| PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO: | <u>SESSÃO DO DIA 02.08.2022:</u> "A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO APELO, DE ACORDO COM O VOTO DIVERGENTE DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, ACOMPANHADO DO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A NOBRE DESEMBARGADORA RELATORA. O MINISTÉRIO PÚBLICO ENTENDEU POR NÃO OPINAR EM FACE DO ART. 178 DO CÓDIGO FUX." <u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.05.2022 A 07.06.2022:</u> "PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA PELA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO.” |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0001522-14.2012.8.10.0026 (PJe)

| | |
|----------------------------------|---|
| APELANTE: | BANCO BRADESCO S.A. |
| ADVOGADOS: | ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/MA N.º 11.812-A) (OAB/PE N.º 23.255), IZAÍAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO (OAB/PE N.º 20.738), LEANDRO DE ABREU CALDAS (OAB/MA N.º 7.365). |
| APELADO: | BURITIRANA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP. |
| ADVOGADO: | ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (OAB/MA N.º 6.560-A). |
| RELATORA: | DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA |
| | SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR <u>LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO</u> E DESEMBARGADOR <u>CLEONES CARVALHO CUNHA</u>. |
| ADIADO: | <u>SESSÃO DO DIA 25.10.2022:</u> “FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA.” |
| PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO: | <u>SESSÃO DO DIA 02.08.2022:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA. VENCIDO O NOBRE DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL.” |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|--|--|
| | <p><u>SESSÃO DO DIA 07.06.2022:</u> "PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA PELA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO."</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 12 A 19.04.2022:</u> "PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA PELA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO."</p> |
|--|--|

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0812723-67.2020.8.10.0000 (PJe)

| | |
|---------------------|--|
| AGRAVANTE: | MOL (BRASIL) LTDA. |
| ADVOGADOS: | REBECA ARRUDA GOMES (OAB/SP N.º 310.295-A), LARRY JOHN RABB CARVALHO (OAB/CE N.º 26.529), AMANDA IZABEL DE BORTOLE (OAB/SP N.º 424.257-A), JÚLIO CÉSAR CARDOSO LOBATO (OAB/MA N.º 15.857-A), STEPHANIE HUTTER (OAB/SP N.º 461.359), MARIANA DE REZENDE LOUREIRO (OAB/SP 238.507). |
| 1ª AGRAVADA: | SMART PILOTS SERVIÇOS DE PRATICAGEM E CORRELATOS LTDA – ME. |
| ADVOGADOS: | PAULO VITOR BRITO DUARTE (OAB/MA N.º 19.643-A), GABRIELLE TAVARES BARBOSA (OAB/MA N.º 19.625), DANIEL JOSÉ GONÇALVES FONTES (OAB/MA N.º 10.857), AMANDA LIMA DA COSTA (OAB/MA 17.957-A). |
| 2ª AGRAVADA: | MARIANA PILOT SERVIÇOS DE PRATICAGEM LTDA. |
| ADVOGADOS: | JOHNNY SANCHES VALE (OAB/MA N.º 4.400-A), DAYANNE LOUREIRO (OAB/MA N.º 7.557-A). |
| 3ª AGRAVADA: | MARANHÃO PILOT SERVIÇOS DE PRATICAGEM LTDA – ME. |
| ADVOGADOS: | MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA (OAB/MA N.º 6.910-A), EGÍDIA DA GAMA FONSECA (OAB/MA N.º 7.601-A). |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|-----------------|---|
| RELATOR: | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO |
| | SORTEADO PARA COMPOR O QUÓRUM: DESEMBARGADOR <u>LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO</u> |
| ADIADO: | <p><u>SESSÃO DO DIA 25.10.2022:</u> “O DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO FOI SORTEADO PARA COMPOR O QUÓRUM NO PRESENTE RECURSO, EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA.”</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.09.2022 A 04.10.2022:</u> “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE AGRAVANTE, MOL (BRASIL) LTDA, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14.06.2022 A 21.06.2022:</u> “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA.”</p> |

Parecer da Procuradoria: “O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DES. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (SORTEADO PARA COMPOR O QUÓRUM, EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O relator(a) foi acompanhado (a)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

- 12.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 13.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
- 14.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
- 15.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 16.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 17.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
- 18.** Sustentação oral pelo(a) agravante.
- 19.** Sustentação oral pelo(a) agravado(a).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0019162-86.2004.8.10.0001 - PJe

| | |
|---------------------|--|
| APELANTE: | ESTADO DO MARANHÃO. |
| PROCURADORA: | AMANDA PINTO NEVES. |
| APELADA: | MEARIM BEBIDAS LTDA. |
| ADVOGADOS: | JOSÉ DE ALMEIDA COSTA NETO (OAB/PI N.º 13.069-A), LETÍCIA AVELINO LUSTOSA DE ARAÚJO (OAB/PI N.º 18.227-A), JURACI HOMEM DO BRASIL (OAB/MA N.º 4.604-A), CLEOMAR PEIXOTO COUTINHO (OAB/MA N.º 5.046-A). |
| RELATOR: | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO |
| ADIADO: | SESSÃO VIRTUAL DO DIA 22 A 29.11.2022: “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE APELADA, MEARIM BEBIDAS LTDA, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.” |

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ministerial.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
18. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.
19. Sustentação oral pelo(a) apelante.
20. Sustentação oral pelo(a) apelado(a).

8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0844573-44.2017.8.10.0001 - PJe

| | |
|-------------------|--|
| APELANTE: | AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. |
| ADVOGADOS: | NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA N.º 9.348-A), LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (OAB/PE N.º 32.786), ALLAN RODRIGUES FERREIRA (OAB/MA 7.248-A). |
| APELADO: | JOSÉ GUSTAVO GONÇALVES BEZERRA DE LIMA. |
| ADVOGADOS: | JOSÉ GUSTAVO GONÇALVES BEZERRA DE LIMA (OAB/MA N.º 11.634), LUCIANA BLAZEJUK SALDANHA (OAB/MA N.º 9.060-A). |
| RELATOR: | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO |
| ADIADO: | <u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 22 A 29.11.2022:</u> “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE APELADA, JOSÉ GUSTAVO GONÇALVES BEZERRA DE LIMA, E, EM |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|--|--|
| | CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.” |
|--|--|

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA BENTS.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO APELO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial. O desembargador(a) que divergiu lavrará



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

- 11.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 12.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO APELO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 13.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO APELO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial.
- 14.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar sobre o mérito, por entender inexistir hipótese de intervenção ministerial.
- 15.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 16.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 17.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
- 18.** Técnica de julgamento. Sorteio realizado.
- 19.** Sustentação oral pelo(a) apelante.
- 20.** Sustentação oral pelo(a) apelado(a).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0806096-81.2019.8.10.0000 – PROCESSO DE ORIGEM N.º 0012136-32.2007.8.10.0001 (PJe)

| | |
|------------|---|
| AGRAVANTE: | BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO: | NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA N.º 9.348-A). |
| AGRAVADO: | IOMAR ARAÚJO RODRIGUES. |
| ADVOGADO: | IOMAR ARAÚJO RODRIGUES (OAB/MA N.º 7.275). |
| RELATOR: | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO |
| ADIADO: | SESSÃO VIRTUAL DO DIA 22.11.2022 A 29.11.2022: “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE AGRAVADA, IOMAR ARAÚJO RODRIGUES, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.” |

Parecer da Procuradoria: “O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Processo Civil.

14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público deixou de opinar por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
18. Sustentação oral pelo(a) agravante.
19. Sustentação oral pelo(a) agravado(a).

10 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0809680-93.2018.8.10.0000 – PROCESSO DE ORIGEM N.º 0802652-94.2018.8.10.0058 (PJe)

| | |
|-------------------|--|
| AGRAVANTE: | VIAÇÃO PRIMOR LTDA. |
| ADVOGADOS: | JOSÉ LUIZ FERNANDES GAMA (OAB/MA N.º 7.340), JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF FILHO (OAB/MA N.º 9.174). |
| AGRAVADOS: | LUCIANE ALMEIDA MARINHO RÊGO, N. A. M. R., V. A. M. R., I. A. M. R. |
| ADVOGADOS: | GUSTAVO SAUÁIA DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 6.600), HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO (OAB/MA N.º 5.078). |
| RELATOR: | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO |
| ADIADO: | SESSÃO DO DIA 25.10.2022: “EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS POR PARTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO.” |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20.09.2022 A 27.09.2022: “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE AGRAVANTE, VIAÇÃO PRIMOR LTDA, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

do recurso. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**

- 11.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 12.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 13.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- 14.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- 15.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 16.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 17.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
- 18.** Sustentação oral pelo(a) agravante.
- 19.** Sustentação oral pelo(a) agravado(a).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0032044-94.2015.8.10.0001 (PJe)

| | |
|------------|---|
| AGRAVANTE: | MARIA DALVA SANTOS CANTANHEDE. |
| ADVOGADOS: | THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES (OAB/MA N.º 10.106-A), JÚLIA COSTA CAMPOMORI (OAB/MA N.º 10.107-A) |
| AGRAVADO: | BANCO BONSUCESSO S/A. |
| ADVOGADOS: | RAFAEL CININI DIAS COSTA (OAB/MG N.º 152.278), FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG N.º 96.864-A), YURI DE SOUSA PORTELA (OAB/MA N.º 19.333). |
| RELATOR: | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO |

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

- 13.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
- 14.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
- 15.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 16.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 17.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
- 18.** Sustentação oral pelo(a) agravante.
- 19.** Sustentação oral pelo(a) agravado(a).

12 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0804556-90.2022.8.10.0000 (PJe)

| | |
|-------------------|--|
| AGRAVANTE: | CEUMA – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. |
| ADVOGADOS: | HUGO MOREIRA LIMA SAUAIA (OAB/MA N.º 6.817), GUSTAVO COUTINHO NOGUEIRA SANTOS (OAB/MA N.º 6.245-A), NAYA VIANA MELO (OAB/MA N.º 9.109-A), ANALICE CASTRO TENORIO DE BRITTO (OAB/MA N.º 13.621-A). |
| AGRAVADO: | PEDRO IVO UCHÔA SERRA MENDES DE CASTRO. |
| ADVOGADOS: | ANTÔNIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO (OAB/MA N.º 5.511), FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE SALAZAR (OAB/MA N.º 16.410). |
| RELATOR: | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO |
| ADIADO: | SESSÃO VIRTUAL DO DIA 22 A 29.11.2022: “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADA, PEDRO IVO UCHÔA SERRA MENDES DE CASTRO, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 14.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.**
Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
- 15.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 16.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 17.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
- 18.** Sustentação oral pelo(a) agravante.
- 19.** Sustentação oral pelo(a) agravado(a).

13 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0816876-46.2020.8.10.0000 – PROCESSO DE ORIGEM N.º 0802063-68.2019.8.10.0058 (PJe)

| | |
|--------------------|--|
| AGRAVANTES: | DISTRIBUIDORA MARANHENSE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA., JOSÉ FRANCISCO VILANOVA SIMPLÍCIO. |
| ADVOGADOS: | SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (OAB/MA N.º 5.746), WILLAME VIEIRA CARDOSO (OAB/MA N.º 22.043). |
| AGRAVADO: | JOSÉ DE RIBAMAR PENHA. |
| ADVOGADO: | NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. |
| RELATOR: | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO |
| ADIADO: | SESSÃO VIRTUAL DO DIA 22 A 29.11.2022: “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE AGRAVANTE, JOSÉ FRANCISCO VILANOVA SIMPLÍCIO, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.” |



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
18. Sustentação oral pelo(a) agravante.
19. Sustentação oral pelo(a) agravado(a).

**14 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0808588-12.2020.8.10.0000 – PROCESSO DE ORIGEM
N.º 0012136-32.2007.8.10.0001 (PJe)**

| | |
|-------------------|--|
| AGRAVANTE: | BANCO BRADESCO S.A. |
| ADVOGADOS: | FERNANDO A. RODRIGUES (OAB/SP N.º 132.932), ALBERICO EUGÊNIO SILVA GAZZINEO (OAB/SP N.º 272.393), ALINE PERAZZO DO A. V. SILVA (OAB/SP N.º 430.902), JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (OAB/SP N.º 12.363), EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB/SP N.º 118.685). |
| AGRAVADO: | MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA |
| ADVOGADA: | ELIANA DE SOUSA LIMA (OAB/MA N.º 9.984). |
| RELATOR: | DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO |
| ADIADO: | SESSÃO VIRTUAL DO DIA 22 A 29.11.2022: “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE AGRAVANTE, BANCO BRADESCO S.A., E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.” |

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO.** Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria.**
- 10.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO.** Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria.**
- 11.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 12.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 13.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
- 14.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.** Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
- 15.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 16.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 17.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
- 18.** Sustentação oral pelo(a) agravante.
- 19.** Sustentação oral pelo(a) agravado(a).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15 - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0001031-68.2001.8.10.0001 (Pje)

| | |
|---------------------------|--|
| 1ª APELANTE / 3º APELADO: | CAMPO LARGO COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (CHRYSLER DO BRASIL LTDA). |
| ADVOGADOS: | FELIPE QUINTANA DA ROSA (OAB/RS N.º 56.220), BERNARDO BERGAMASCHI BRESCIANI (OAB/RS N.º 72.240), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB/CE N.º 13.058-A). |
| 2ª APELANTE / 2º APELADO: | JOSÉ MEDEIROS FILHO. |
| ADVOGADO: | SAULO JOSÉ PORTELA NUNES CARVALHO (OAB/MA N.º 6.520). |
| 3ª APELANTE / 1º APELADO: | TEXAS VEÍCULOS LTDA. |
| ADVOGADOS: | MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO (OAB/MA N.º 11.736-A), GUSTAVO VIANA RODRIGUES (OAB/MA N.º 18.235). |
| RELATORA: | DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA |
| ADIADO: | SESSÃO DO DIA 25.10.2022: “PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO.” SESSÃO VIRTUAL DO DIA 30.08.22 A 06.09.22: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE APELANTE, TEXAS VEÍCULOS LTDA., REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.” |

Parecer da Procuradoria: “O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público.
2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público.
4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público.
5. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O(A) vogal (1), (2), (3) **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**. O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público. Vencido o vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O (A) vogal (1), (2), (3) **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**. O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público. Vencido o vogal (1), (2), (3).
8. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público.
9. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público.
10. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O (A) vogal (1), (2), (3) **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**. O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público. Vencido o vogal (1), (2), (3).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O(A) vogal (1), (2), (3) **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**. O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público. Vencido o vogal (1), (2), (3).
12. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público.
13. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público.
14. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público.
15. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público.
16. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público. Vencido o vogal (1), (2), (3).
17. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO. O(A) vogal divergiu (1), (2), (3), pelo **IMPROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO e PROVIMENTO DO SEGUNDO APELO**, sendo acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). *O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público.* O acórdão será lavrado pelo desembargador(a) (1), (2), (3), que apresentou o voto divergente.

18. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o **desembargador(a) relator(a) NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO. O(A) vogal divergiu (1), (2), (3) DANDO PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NEGANDO PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, sendo acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). *O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público.* O acórdão será lavrado pelo desembargador(a) (1), (2), (3), que apresentou o voto divergente.

19. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** Acompanhou o(a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). *O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público.* O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

20. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** Acompanhou o(a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). *O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público.* O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

21. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELO. Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

22. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O(A) vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público opinou pelo conhecimento dos recursos, deixando de se manifestar no mérito, ante a inexistência de interesse público. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

23. Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.

24. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.

25. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

26. Técnica de julgamento. Sorteio realizado.

27. Sustentação oral pela apelante.

28. Sustentação oral pelo apelado (a).

16 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0056740-39.2011.8.10.0001 (PJe)

| | |
|-------------------|--|
| AGRAVANTE: | J. A. CARVALHO & CIA LTDA. |
| ADVOGADOS: | VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR (OAB/MA N.º 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517). |
| AGRAVADOS: | CEZAR ROMERO COSTA FERREIRA E LUIZ NAPOLEÃO LIMEIRA DE MELO. |
| ADVOGADOS: | PAULO HELDER GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 4.958), SONIA MARIA LOPES COELHO (OAB/MA N.º 3.811), FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO (OAB/MA N.º 3.810). |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|-----------|--|
| RELATORA: | DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA |
| ADIADO: | <p>SESSÃO DO DIA 25.10.2022: “PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO.”</p> <p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.09.2022: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE AGRAVANTE, J. A. CARVALHO & CIA LTDA., REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p> |

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 12.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 13.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
- 14.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
- 15.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 16.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 17.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
- 18.** Sustentação oral pelo(a) agravante.
- 19.** Sustentação oral pelo(a) agravado(a).

17 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000126-09.2014.8.10.0001 (PJe)

| | |
|-------------------|--|
| AGRAVANTE: | FERNANDO JOSÉ ANDRADE SALDANHA. |
| ADVOGADO: | FERNANDO JOSÉ ANDRADE SALDANHA (OAB/MA N.º 9.899). |
| AGRAVADO: | COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL. |
| ADVOGADO: | BRUNO LEONARDO BRASIL LOPES (OAB/MA N.º 8.924) |
| RELATORA: | DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA |
| ADIADO: | SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25.10.2022 A 01.11.2022: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE AGRAVANTE, |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|--|---|
| | FERNANDO JOSÉ ANDRADE SALDANHA, REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.” |
|--|---|

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 14.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.**
Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
- 15.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 16.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 17.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
- 18.** Sustentação oral pelo(a) agravante.
- 19.** Sustentação oral pelo(a) agravado(a).

18 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0808480-12.2022.8.10.0000 (PJe)

| | |
|-------------------|--|
| AGRAVANTE: | INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - IBEDEC/MA. |
| ADVOGADOS: | ANA CRISTINA BRANDÃO FEITOSA (OAB/MA N.º 4.068-A), THALES BRANDÃO FEITOSA DE SOUSA (OAB/MA N.º 14.462). |
| AGRAVADA: | BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA. |
| ADVOGADAS: | BRUNA BORGHI TOMÉ (OAB/SP N.º 305.277), PATRÍCIA HELENA MARTA MARTINS (OAB/SP N.º 164.253). |
| RELATORA: | DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA |
| ADIADO: | SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25.10.2022 A 01.11.2022: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE AGRAVADA, BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA, REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.” |



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

será julgado na próxima sessão.

17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18. Sustentação oral pelo(a) agravante.

19. Sustentação oral pelo(a) agravado(a).

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 28 de novembro de 2022.

**DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SORTEIO

PROCESSO A SER JULGADO PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA EM AMBIENTE ELETRÔNICO (SESSÃO VIRTUAL), NOS TERMOS DO ART. 278-A DO RI/TJMA, MEDIANTE TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO, COM INÍCIO ÀS QUINZE HORAS, TERÇA-FEIRA, DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2023, COM TÉRMINO ÀS 14H 59MIN, TERÇA-FEIRA, DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2023.

O SORTEIO, DOS DOIS DESEMBARGADORES CONVIDADOS, OCORRERÁ EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2022, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

19 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0805817-04.2021.8.10.0040 (PJe)

| | |
|---------------------------|---|
| 1º APELANTE / 2º APELADO: | MANOEL LOPES BONFIM. |
| ADVOGADOS: | ANTONIO HERCULES SOUSA VIANA (OAB/MA N.º 20665-A), ANDERSON CAVALCANTE LEAL (OAB/MA N.º 11146-A). |
| 2º APELANTE / 1º APELADO: | EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A . |
| ADVOGADO: | LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100-A). |
| RELATORA: | DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA |
| ADIADO: | |
| PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO: | SESSÃO VIRTUAL DO DIA 01.11.2022 A 08.11.2022: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDO O NOBRE DESEMBARGADOR |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|--|---|
| | MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXOU DE OPINAR POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.” |
|--|---|

SORTEIO

CERTIFICO QUE O DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO PARTICIPOU NO JULGAMENTO VIRTUAL DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 000067-64.2019.8.10.0124, NO PERÍODO DE 19 A 26.07.2022, SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, CONFORME CERTIDÃO DE ID 18906527. OCORRE QUE, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO MEDIANTE TÉCNICA DE JULGAMENTO, REALIZOU-SE O SORTEIO, TENDO COINCIDENTEMENTE SIDO SORTEADO O DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, QUE JÁ HAVIA FUNCIONADO COMO VOGAL, RESTANDO PREJUDICADO A CONTINUIDADE DESTE JULGAMENTO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

SENDO ASSIM, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS NA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2022, SERÁ REALIZADO NOVO SORTEIO DO SUBSTITUTO AO DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, A FIM DE COMPLEMENTAR O QUÓRUM PARA A TRAMITAÇÃO REGULAR DO JULGAMENTO.

20 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 000067-64.2019.8.10.0124 (PJe)

| | |
|-------------------|--|
| APELANTE: | EQUATORIAL DO MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A. |
| ADVOGADOS: | LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCES (OAB/MA N.º 6100-A), |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|----------------------------------|---|
| | ADEMAR GALDINO SILVA NETO (OAB/MA N.º 11.827). |
| APELADO: | LUZENI SOARES DA SILVA. |
| ADVOGADO (A): | HELEE WIESEL DE ALMEIDA MOURÃO (OAB/MA N.º 18.163-A). |
| RELATORA: | DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA |
| | SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR <u>LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO</u> E DESEMBARGADOR <u>CLEONES CARVALHO CUNHA</u>. |
| ADIADO: | <u>SESSÃO DO DIA 25.10.2022:</u> “FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA.” |
| PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO: | <u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 19 A 26.07.2022:</u> "A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDO O NOBRE DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DEIXOU DE OPINAR POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." |

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 28 de novembro de 2022.

DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL